

Defensorias e MPF pedem proteção a moradores de rua no RS

Um ofício conjunto assinado pela Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e Ministério Público Federal), enviado nesta sexta-feira (20/3) ao governador do Estado à Prefeitura de Porto Alegre, pede maior efetividade aos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua frente à pandemia de Covid-19.

Svyatoslav Lypynskyy



Svyatoslav Lypynskyy

Além do governador Eduardo Leite e do prefeito Nelson Marchezan Júnior, o documento foi mandado a outras autoridades gaúchas, especialmente ligadas a pastas de assistência social.

De acordo com o documento, na linha das melhores práticas internacionais, diversas medidas estão sendo tomadas para conter a doença pelos governos nas esferas nacional, estadual e municipal, reforçando a ostensiva publicidade sobre medidas básicas de higienização.

"Ocorre que a peculiar situação das pessoas que se encontram em situação de rua demanda cuidados especiais, sobretudo se considerarmos o altíssimo poder de transmissibilidade da doença, bem como o fato de que, não raramente, tais indivíduos são portadores de doenças pré-existentes que os qualifica justamente como grupo de risco, estando cronicamente com a saúde debilitada, devido à má nutrição e péssimas condições de higiene a que estão submetidos", diz o ofício.

As instituições signatárias pedem que sejam tomadas medidas concretas voltadas à preservação da vida, da saúde e do bem-estar da população em situação de rua, entre elas, a elaboração de um Plano de Contingência Emergencial Intersetorial. Este plano deve prever um conjunto de medidas de proteção e ser encaminhadas no prazo de 48 horas.

O documento, assinado pelos defensores públicos federais Geórgio Endrigo Carneiro da Rosa e Gabriel Saad Travassos, pela defensora pública estadual Isabel Rodrigues Wexel Maroni e pelo procurador da República Enrico Rodrigues de Freitas, recomenda que o plano acolha as seguintes medidas:

-
- a) Garantia do funcionamento dos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua.
- b) Disponibilização de álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a Covid-19 nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua.
- c) Requisição ou aluguel de quartos de hotéis e pensões vagos pelo período de 20 semanas para garantir o isolamento e a higiene básica adequada das pessoas em situação de rua, considerando que estes espaços estarão ociosos neste período de proibição de circulação de pessoas.
- d) Disponibilização do uso de espaços públicos educacionais e esportivos, que estejam com a utilização suspensa e que contenham equipamentos de higiene (vestuários/banheiros) para acomodar, evitando-se aglomerações, e para permitir a higiene básica das pessoas em situação de rua.
- e) Pagamento de benefício eventual e/ou aluguel social para toda a população em situação de rua enquanto perdurar a pandemia de Covid-19, bem como estude a possibilidade de alteração da lei orçamentária anual, a fim de destinar recursos adequados para o pagamento dos benefícios eventuais decorrentes de calamidade pública.
- f) Destinação de espaços específicos, nos equipamentos e serviços que atendam à população em situação de rua, para quem se enquadra em grupo de risco da Covid-19 (pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções).
- g) Fornecimento alimentação (inclusive através da produção de marmitas pelos restaurantes populares) e insumos básicos de higiene e vestuário às pessoas em situação de rua alocadas nos equipamentos públicos e privados.
- h) Realização de testes periódicos para Covid-19 nas pessoas em situação de rua;
- i) Disponibilização de locais adequados para que os infectados fiquem em quarentena.
- j) Disponibilização de torneiras para acesso à água e banheiros públicos em praças e parques ou pontos estratégicos e descentralizados que viabilizem o acesso à população em situação de rua.



k) Contratação emergencial de pessoas que estejam em situação de rua para limpar os banheiros e demais equipamentos públicos utilizados por este grupo populacional.

l) A pretexto de realizar a prevenção da Covid-19, não realize uma política indiscriminada de internação compulsória de pessoas em situação de rua.

m) Suspenda imediatamente quaisquer ações de retirada de pertences da população que se encontre na rua. *Com informações da Assessoria de Imprensa da DPU-RS.*

Autores: Redação ConJur